

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**Convênio:** 961360/2024

**Proposta:** 016984/2024

**Edital 002/2025**

### I – DAS PRELIMINARES

A empresa MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, com sede na Rua Evaristo de Antoni, 1150 – Bairro São José – Caxias do Sul/RS - GO CEP 95.041-000, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.540.203/0001-10, apresentou impugnação ao Edital 002/2025, o tendo encaminhado no endereço eletrônico: [licitacao@santacasa.org](mailto:licitacao@santacasa.org).

### I – DOS PEDIDOS E ANÁLISE:

A impugnante pede que seja reformulado:

*Situação 1: .... o Edital menciona três modalidades de critério de julgamento, sendo elas: menor preço por item, melhor técnica, ou melhor técnica com o menor preço por item.*

*A fim de garantir a transparência, a isenção e a segurança jurídica no processo licitatório, a impugnante entende que o critério de julgamento deve ser limitado a uma única modalidade, de forma a possibilitar uma avaliação mais clara e objetiva das propostas. Dessa forma, a impugnante sugere que o critério de julgamento seja limitado ao critério de menor preço por item, mas não a combinação de ambos.*

### **RESPOSTA: Não acatado.**

Os critérios de julgamento de um edital de cotação prévia, como "menor preço por item", "melhor técnica" ou "melhor técnica com menor preço", são amplamente utilizados e geralmente aceitáveis, desde que estejam bem definidos e atendam às normas estabelecidas pela legislação vigente. Para esclarecer, no caso deste edital, iniciaremos a análise pela proposta de menor valor. Caso essa proposta não atenda às especificações contidas no Termo de Referência (TR), passaremos a analisar a segunda colocada, e assim sucessivamente. Para nós, é essencial garantir uma boa qualidade técnica, sem deixar de considerar a questão do custo, visto que se trata de recurso público.



*Situação 2: ...exigência do sistema de acionamento eletro-hidráulico rejeita a disponibilidade de outras tecnologias disponíveis no mercado que também permitem atender a mesma demanda e finalidade do projeto básico.*

*Sugestão de Correção “Mesa cirúrgica com sistema de acionamento eletrohidráulico ou elétrico”.*

**RESPOSTA: Acatado. Será publicado uma errata ao edital corrigindo a informação.**

## **II – DA CONCLUSÃO**

Nesse contexto, conhecemos parcialmente a presente impugnação pelas alegações apresentadas pela Impugnante, para que sejam realizadas as modificações do instrumento editalício de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta para a instituição.

## **VI- DA DECISÃO**

Por fim, considerando as fundamentações aqui demonstradas, decide-se por CONHECER da Impugnação e, no mérito, DEFERIR parcialmente as razões contidas na peça interposta e dar PROVIMENTO PARCIAL aos pedidos pela empresa MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA.

Informamos que será publicada uma ERRATA ao Edital 002/2025 no site da Instituição, e enviada também por e-mail para todos os participantes e, posteriormente, publicado na Plataforma Transfere.Gov.

Atenciosamente,

**Paulo Henrique Prado Silva**  
Engenheiro Clínico  
SCMA

Comissão de Elaboração, Julgamento e Adjudicação para Cotações Prévias.  
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS / FASA



(62) 3311-9900



www.santacasa.org



Av. Santos Dumont, 980 - Jundiá, Anápolis - GO



santacasaanapolis



atendimento@santacasa.org



01.038.751/0001-60